

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 70, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019  
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do art. 26, do Regimento Interno do PROCON/DF, (Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018), tendo em vista o disposto nos artigos 44 e 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011 e art. 3º do Decreto nº 33.551/2012, alterado pelo Decreto nº 37.402/2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 20 de novembro de 2019, por mais 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância, designada por meio da Portaria nº 45 de 18 de setembro de 2019 publicada no DODF nº 180, de 20/09/2019, pág.31, prorrogada por meio da Portaria nº 56 de 17 de outubro de 2019 publicada no DODF nº 201, de 21/10/2019, pág.10, para apuração de possível responsabilidade administrativa descrita no Processo SEI nº 00015-00020619/2019-81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ATA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB  
As nove horas do décimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, foi aberta a 40ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - CAF/FUNDURB, pela Senhora Subsecretária de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, Adriana Rosa Savite, que informou que conduziria os trabalhos até a chegada do Senhor Secretário Mateus Oliveira, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos. 1.2. Verificação do quórum. 1.3. Posse de Conselheiros. 1.4. Informes do Presidente. 1.5. Apreciação e aprovação da Ata da 19ª Reunião Extraordinária realizada no dia 07/08/2019. 1.6. Apresentação das Resoluções do CAF/FUNDURB - últimos 5 anos. 2. Itens para Deliberação: 2.1 Processo Nº 00390-00005474/2017-30. Assunto: Projeto de Rota Acessível ao Centro de Ensino Especial nº 01 de Brasília- EQ 2/4 Setor Norte. Valor estimado: R\$ 368.002,78 (trezentos e sessenta e oito mil, dois reais e setenta e oito centavos). Relator: Mauricio Canovas Segura - SO. 2.2 Processo Nº 00390-00003905/2019-95. Assunto: Contratação de empresa que tem por objeto a prestação de serviços, sob demanda, de sonorização com gravação digital de áudio, de gravação de áudio, elaboração de atas, filmagem e fotografia nos eventos institucionais. Valor estimado: R\$ 437.956,68 (quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) a serem executados em 12 (doze) meses. 3. Assuntos Gerais. Após a constatação do quórum, sem posse e sem informes passou ao subitem 1.5. Apreciação e aprovação da Ata da 19ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 07/08/2019, a qual foi aprovada conforme apresentada. Passou ao item 2. Itens para Deliberação: 2.1 Processo Nº 00390-00005474/2017-30. A palavra foi franqueada ao Conselheiro e Relator Mauricio Canovas Segura, representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura, pontuando que o Projeto de Rota Acessível ao Centro de Ensino Especial nº 01 de Brasília- EQ 2/4 Setor Norte tem por objetivo configurar uma rota acessível que conecte o Centro de Ensino Especial 01 de Brasília com os pontos de parada de ônibus, por meio de trajetos, comuns, desobstruídos e sinalizados, de modo a garantir a circulação segura dos pedestres em geral, e principalmente de portadores de necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida. Antes da leitura do relato e declaração do voto, passou a palavra a Conselheira Eliane Pereira Victor Ribeiro Monteiro, Representante da Área Técnica da Secretaria de Provisão Efetivo - SEDUH, que realizou a apresentação, pontuando que desde 2015, uma linha de projetos vem sendo desenvolvida pela Coordenação de Projetos - COPROJ, e que hoje o objeto de discussão é o de Brasília na poligonal EQ 2/4 que necessita de melhoria de acessibilidade para pedestre com conexão adequada aos pontos de parada para o transporte coletivo. Explicou que o ensino especial é uma modalidade baseada nos princípios da inclusão: aceitação das diferenças; valorização do indivíduo; conviver com a diversidade, e aprender através da cooperação, os quais requerem que as unidades escolares possibilitem a efetivação das práticas inclusivas. Falou que o Estado tem o dever de garantir a esses estudantes um sistema inclusivo, conforme o Decreto nº 7.611/2011. Falou ainda que existem outros projetos para outras Regiões Administrativas que possuem Centros de Ensino Especial. Com a palavra o Conselheiro Mauricio Canovas Segura que procedeu a leitura integral do relato, proferindo voto: "Pela autorização para utilizar os recursos do FUNDURB para execução das obras descritas no processo SEI 00390-00005474/2017-30, e aprovação da autorização do Conselho do FUNDURB. Pela autorização de adoção de providências visando a suplementação de créditos orçamentários no Programa de Trabalho 15.451.6208.3089.0001 - Requalificação e Reabilitação de Espaços Urbanos, no montante de R\$ 150.000,00, mediante cancelamento de créditos orçamentários no Programa de Trabalho 15.451.6208.3941.7290 - Reforma de Edificações - Conjunto Urbanístico de Brasília - DF, Natureza de Despesa 39039, Fonte 169, no montante de R\$ 150.000,00". O Conselheiro relator Mauricio Canovas Segura após a leitura falou da importância de se aprovar este projeto e do trabalho realizados dos centros de ensino especiais e que a Secretaria, o Governo do Distrito Federal, o Tribunal de Contas tem cobrado melhorias nas calçadas e que existe recurso disponível só necessitando fazer o remanejamento interno. A Coordenadora de Gestão de Fundos Fernanda Arantes Zardini esclareceu sobre o remanejamento e informou que existe um programa de trabalho para reforma e edificações, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e que até o momento não recebeu projeto ou solicitação deste recurso e que será feito o remanejamento no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e que com aprovação do Conselho, haverá processo específico demonstrando a movimentação dentro do QDD, sem prejuízo a outros projetos que estejam em andamento. Após manifestações, por meio da Resolução nº 08/2019 entraram em regime de votação o seguinte teor: AUTORIZAR a utilização dos recursos do FUNDURB, no montante de R\$ 368.002,78, para execução das obras descritas no processo SEI 00390-00005474/2017-30. AUTORIZAR a de adoção de providências visando a suplementação de créditos orçamentários no Programa de Trabalho 15.451.6208.3089.0001 - Requalificação e Reabilitação de Espaços Urbanos, no montante de R\$ 150.000,00, mediante cancelamento de créditos orçamentários no Programa de Trabalho 15.451.6208.3941.7290 - Reforma de Edificações - Conjunto Urbanístico de Brasília - DF, Natureza de Despesa 39039, Fonte 169, no montante de R\$ 150.000,00. Votação: Por unanimidade dos presentes, o Colegiado foi favorável ao pleito. A Subsecretária Adriana Rosa Savite passou a análise do item 2.2 Processo Nº 00390-00003905/2019-95. Informou que a contratação atenderá as reuniões institucionais da SEDUH, como as do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN, Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS,

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações - CPCOE, Audiências e Consultas Públicas, Reuniões do PDOT, Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança - CPA/EIV, e outras reuniões consideradas estratégicas para a Secretaria. A Coordenadora de Gestão de Fundos Fernanda Arantes Zardini informou se tratar de instrução processual com vistas ao Registro de Preços para a contratação de empresa que tem por objeto a prestação de serviços de sonorização com gravação digital de áudio, de gravação de áudio, elaboração de atas, filmagem e fotografia nos eventos institucionais (plenárias, conselhos consultivos, conselhos deliberativos, câmaras técnicas e temáticas, workshops, oficinas, conferências, grupos de trabalho, comissões, seminários, fóruns, apresentações de dirigentes, entrevistas, premiações, audiências e consultas públicas e outras reuniões importantes e/ou estratégicas) sob demanda, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificação e quantidades estabelecidas no Edital 003/2019. O valor do montante é de R\$ 437.956,68 (quatrocentos e trinta e sete mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) acrescentou que foi realizada a licitação para o Registro de Preço, já foi homologada e aguarda recursos para efetivação da contratação. Informou que o único recurso que a Secretaria dispõe para atender essa demanda são os recursos do FUNDURB. O lote 1 trata de gravação, de gravação e confecção de atas e o lote 2 referentes a fotos e filmagens que são disponibilizadas no site e que já existe o elemento de despesa no QDD do FUNDURB que atenda essa demanda, propondo que seja autorizada a utilização destes recursos. A Subsecretária Adriana Rosa Savite demonstrou no relatório que no ano passado foi utilizado cerca de 35% a 40% do valor licitado. A Conselheira Érika Graciella Moreira Luz, representante da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento e Orçamento e Gestão indagou se a estimativa não está muito majorada. A Subsecretária Adriana Rosa Savite informou que não se pode reduzir este valor em razão das reuniões do PDOT e que a estimativa das reuniões para este ano é um pouco maior. Informou, que o valor estimado por reunião é de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com a gravação e de gravação, disponibilização de 12 microfones, com o produto final que é a elaboração das atas. Franqueou a palavra a Senhora, Eliete Góes, da Assessoria Técnica de órgãos Colegiados - ASCOL/SEDUH que informou que acompanha os Colegiados, e que a publicidade está fundamentada em instrumentos normativos, seja via lei complementar, decretos, portarias e que muitos dos presentes, são Conselheiros do CONPLAN, CPCOE e FUNDHIS. Ressaltou que as reuniões dos Colegiados são publicitadas, existe a lei de acesso à informação, e citou que a realização de audiência pública é regida pela lei nº 5.081/2013 que dispõe que sobre a divulgação em Diário Oficial, bem como a publicação das Atas. Informou que a estimativa do quantitativo das reuniões decorreu da sinalização de todas as áreas técnicas da Secretaria, bem como dos Colegiados. O CONPLAN, 12 reuniões ordinárias previstas e extraordinárias quando necessário. As reuniões do FUNDHIS e FUNDURB são 4 anuais ordinárias e também as extraordinárias. As reuniões da CPCOE são reuniões mensais e agora com a criação da lei 6.138/2018 e o Decreto de regulamentação vem recebendo vários processos e a equipe da Central de Aprovação de Projetos tem trazido para a CPCOE assuntos pautados no bojo desse tema. Informou, que de janeiro até a data de hoje já realizaram 65 reuniões, e que o contrato da empresa vigorou até julho e hoje contam com a aparelhagem emprestada da CODHAB, e a frente da Assessoria, e dado o quantitativo de reuniões acrescentou que é de suma importância a contratação destes serviços em virtude da transparência tratada por esta Secretaria. O Conselheiro Mauricio Canovas pontuou que considera importante a contratação dos serviços, mas discorda que seja com a utilização dos recursos do FUNDURB. A Subsecretária Adriana Rosa Savite pontuou que haverá a prestação de contas e que o contrato passado foi custeado pelo FUNDURB, e só será pago o utilizado. O Conselheiro Ademir Basílio Ferreira, representante do CONPLAN pontuou que entende a dificuldade de se realizar as reuniões sem aparato de serviços de sonorização, e devido a necessidade de transparência na prestação de contas não vê impedimento em aprovar a disponibilização de recurso. mencionou ainda que o valor apresentado é uma estimativa durante o ano e só se paga por reuniões realizadas. Falou que é de suma importância para o desenvolvimento do DF as reuniões do PDOT para destravar muitas obras. A Subsecretária Adriana Rosa Savite informou que não está sendo retirado nenhum recurso para abastecer este programa. O Conselheiro Ademir Basílio Ferreira informou que esta é uma rubrica específica. A Conselheira Cintia Beatriz de Freitas, representante do CONPLAN indagou se esse equipamento pode ser utilizado por outro órgão do GDF. A Subsecretária Adriana Rosa Savite informou que pode ser utilizado em outro órgão, desde que as reuniões tenham a participação da SEDUH. O Conselheiro Diego Jacques da Silva, representante da Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal indagou se essa despesa está dentro da finalidade do FUNDURB. A Coordenadora Fernanda Arantes Zardini informou que a Operação do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB é regulamentada pelo Decreto nº 30.765/2009, bem como consta em seu Capítulo I, parágrafo único, que uma das finalidades do FUNDURB é aplicar os seus recursos em: I - atividades de desenvolvimento urbano e territorial, visando à definição e concretização dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos que são voltados para os instrumentos da Secretaria. A Subsecretária Adriana Rosa Savite complementou que no art. 3º do capítulo III que diz respeito às áreas e atuação do FUNDURB no inciso sétimo no fortalecimento institucional envolvendo as questões administrativas entre outros. O Conselheiro Diego Jacques da Silva solicitou que fosse enviado mensalmente a prestação de contas. O Conselheiro Mauricio Canovas Segura esclareceu uma vez mais que reconhece a necessidade, também não tem dúvida da lisura que o assunto é tratado na SEDUH, porém não acredita que a contratação deveria ser realizada com recursos do FUNDURB. E que não concorda em tirar dinheiro de obras para atender atividade meio. O Conselheiro Diego Jacques da Silva comentou sobre a planilha com o resumo de resoluções votadas e execuções realizadas e que concorda em parte com a fala do Conselheiro Mauricio Canovas, pois algumas atividades meio são tão importantes quantos as atividades finalísticas. Se este recurso está no FUNDURB e se não é utilizado ele volta para o tesouro. Sugeriu fazer um cronograma e que a Secretaria de fazenda só pode fazer o remanejamento se demonstrar no QDD. A Subsecretária Adriana Rosa Savite informou que no ano de 2015 na LOA tinha o valor de R\$ 13.589.534,00 (treze milhões quinhentos e oitenta e nove mil quinhentos e trinta e quatro reais) e que foi liquidado apenas 2.207.782,79 (dois milhões duzentos e sete mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos) e que em cada ano o valor foi sendo reduzido, em 2019 na LOA apenas R\$ 9.501.862,00 (nove milhões quinhentos e um mil oitocentos e sessenta e dois reais) de redução por falta de execução. E que no início da gestão essa foi uma das observações que o Secretário fez em que a baixa execução prejudica o andamento dos projetos. E concorda com a fala do Conselheiro Diego Jacques que a atividade meio é tão importante quanto a atividade finalística e que precisamos dar subsídios aos servidores para que possam desenvolver as atividades da Secretaria. Após manifestações passou a votação com o seguinte teor: Votação: Autorizar a utilização de recursos do FUNDURB no montante de R\$ 437.956,68 (quatrocentos e trinta e sete mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 145.985,60 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) para o presente exercício e R\$ 291.971,08 (duzentos e noventa e um mil novecentos e setenta e um reais e oito centavos) para o exercício de 2020. O valor total compreende R\$ 371.709,68 (trezentos e setenta e um mil setecentos e nove reais e sessenta e oito centavos) que se destinam à contratação de serviços de sonorização com gravação digital de áudio, de gravação de áudio, elaboração de atas, nos eventos institucionais, e R\$ 66.247,00 (sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais) para contratação de serviços de filmagem e fotografia nos eventos institucionais. Dessa forma, registra-se a votação com 06 (seis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01 (um) voto de abstenção do conselheiro Mauricio Canovas Segura. Passando para o Item 3.Assuntos Gerais. A Subsecretária Adriana Rosa Savite informou que fará apresentação na próxima reunião com a presença da Secretária Executiva das resoluções de 2015 ao ano de 2019. A Coordenadora Fernanda Arantes Zardini informou sobre duas descentralizações que serão feitas para o ano de 2019 e que existem dois projetos com resoluções prontas, que já existe a licitação da NOVACAP, um referente a rotas dos hospitais e dois projetos voltados, um trata da praça do povo e o outro do Setor de Rádio e TV Sul, recursos que estão comprometidos só aguardando a aprovação do Jurídico. O Conselheiro Mauricio Canovas sugeriu que fosse informado qual o valor do recurso arrecadado, pois os recursos do FUNDURB são de provimentos de arrecadação e taxas estas que compõem a LOA. A Coordenadora Fernanda Arantes Zardini informou que a estimativa da receita é informada por quem emiti



as guias de recolhimentos de Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR e Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT que os recursos arrecadados entram como crédito financeiro no FUNDURB. Informou também que já existe um processo em que a Subsecretaria solicitou levantamento do crédito real que entra no FUNDURB e que estes dados serão emitidos pela Secretaria de Fazenda já que o FUNDURB não possui uma conta corrente, diferente do FUNDHIS. O Conselheiro Diego Jacques da Silva informou que as contas vinculadas de ODIR E ONALT e fonte 100 também entram no FUNDURB e que no final do exercício o que não foi gasto ela reverte para o tesouro e zera a conta. O Conselheiro Ronildo Divino De Menezes pode observar no quadro demonstrativo das resoluções uma queda nos valores, indagando se foi arrecadação que caiu ou porque não se gastou. A Subsecretária Adriana Rosa Savite informou que as duas coisas, baixa execução e baixa arrecadação e que acredita ser também em razão do último ano de governo. O Conselheiro Mauricio Canovas solicitou agilizar o processo de Brasília. A Coordenadora Fernanda Arantes Zardini esclareceu que será necessário a descentralização para realizar o empenho. Informou que a NOVACAP licita com disponibilidade do fundo e que só contrata com empenho. O Conselheiro Ademir Basílio Ferreira disse que arrecadação do ODIR e ONALT foram baixas em razão das paralizações das obras da construção civil e que o número vai melhorar em razão do descontingenciamento da Caixa Econômica Federal para o início das obras. Item 4. Encerramento. Não havendo mais assuntos a serem tratados, a Subsecretária Adriana Rosa Savite agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a quadragésima Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB. ADRIANA ROSA SAVITE, Subsecretária de Administração Geral - SEDUH; DIEGO JACQUES DA SILVA, Titular - SEFP; ERNESTO CORDELLA, Suplente - SEFP; ÉRIKA GRACIELLA MOREIRA LUZ, Titular - SEFP; MAURICIO CANOVAS SEGURA, Titular - SO e Infraestrutura do DF; ELIANE PEREIRA VICTOR RIBEIRO MONTEIRO Titular - Área Técnica/SEDUH; CINTIA BEATRIZ DE FREITAS ALVES Titular - CONPLAN/Sociedade Civil; ADEMIR BASÍLIO FERREIRA Titular - CONPLAN/Sociedade Civil; RONILDO DIVINO DE MENEZES, Suplente - CONPLAN/Sociedade Civil.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº10, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019  
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, em sua 20ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2019; resolve:  
Processo: 00390-00000615/2019-90  
Interessado: SEDUH; Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de eventos institucionais.  
Valor Estimado: R\$ R\$ 929.674,43 (novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos).  
Art. 1º AUTORIZAR a utilização dos recursos do FUNDURB, no Programa de Trabalho: 15.127.6208.3678.0003 - Realização de Eventos, para contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de eventos institucionais, para atender às demandas descritas no Termo de Referência 13 - SEI 25253796 no montante total de R\$ 929.674,43 (novecentos e vinte e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), observada as recomendações do Colegiado:  
1. Que a contratação não ultrapasse os 10% (dez por cento) dos valores destinados ao Fundo conforme Decreto nº 30.765/2009;  
2. A Contratação referida não contempla o objeto consignado no Processo SEI GDF nº 00390-00003905/2019-95, aprovada por meio da Resolução nº 09/2019, publicada no DODF nº 183, de 25 de setembro de 2019, que trata dos serviços de sonorização.  
2.Dessa forma, por unanimidade dos presentes, registra-se a votação favorável do Colegiado, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.  
Rafaella Gomes Corado, representante suplente - SEEC; Érika Graciella Moreira Luz - representante titular - SEEC; Titular: Mauricio Canovas Segura - representante titular -SO; Eliane Pereira Victor Ribeiro Monteiro - representante titular da Área Técnica - SEDUH; Ademir Basílio Ferreira- representante titular -CREA/DF; Ronildo Divino de Menezes - representante suplente - FNE.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
GISELLE MOLL  
Secretária Executiva SEDUH  
Vice-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO  
DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019  
Estabelece critérios a serem observados na instalação de sistema de monitoramento de volumes captados em corpos hídricos superficiais de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e Estados, e altera dispositivos da Resolução Adasa nº 350, de 2006.  
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº 31, de 14 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, nos incisos II e IV do art. 7º, e nos incisos I, II e III do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no que consta dos autos do Processo SEI nº 00197-00001619/2019-91 e considerando:  
a importância do conhecimento da demanda hídrica real dos diferentes usuários de água para o aprimoramento da gestão de recursos hídricos e a segurança hídrica no Distrito Federal;  
a necessidade do monitoramento dos usos da água para subsidiar a implementação de instrumentos de gestão de recursos hídricos como a outorga de direito de uso, a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e a alocação negociada de água;  
a relevância que o monitoramento sistemático da demanda hídrica pode ter para o uso racional da água;  
a necessidade de minimização dos riscos de não atendimento das vazões outorgadas aos usuários de água; as experiências vivenciadas durante a crise hídrica no Distrito Federal, resolve:  
Art. 1º Estabelecer critérios a serem observados por usuários de recursos hídricos na instalação de sistema de monitoramento de volumes captados em corpos hídricos superficiais de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e Estados.  
Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:  
I - sistema de monitoramento volumétrico: sistema de medição capaz de registrar o volume de água captado de um corpo hídrico ao longo do tempo;  
II - vazão máxima instantânea: vazão máxima de água que pode ser captada de um corpo hídrico, em litros por segundo (L/s).  
Art. 3º O usuário de recursos hídricos que tiver uma ou mais captações superficiais em determinada unidade hidrográfica, que totalize (m) uma vazão máxima instantânea igual ou superior a 5 L/s, deverá instalar um sistema de monitoramento volumétrico em cada uma das captações superficiais.

§1º A Adasa poderá, a qualquer momento e em qualquer ponto de captação de água superficial no Distrito Federal, exigir a instalação de sistema de monitoramento volumétrico, bem como poderá definir o método de registro mais adequado e a necessidade de sistemas de telemetria, a depender da bacia hidrográfica, do tipo de uso, do porte do usuário e das condições de balanço hídrico no trecho do rio afetado pela captação.  
§2º Fica mantida a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro ou sistema de monitoramento volumétrico compatível em poços tubulares e em poços manuais com bombeamento, nos termos da Resolução Adasa nº 350, de 2006.  
Art. 4º O usuário de recursos hídricos superficiais que se enquadrar nas condições de obrigatoriedade estipuladas no artigo anterior, terá até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Resolução, para instalar o sistema de monitoramento volumétrico e iniciar o envio de dados para a Adasa.  
§1º A Adasa disponibilizará, em seu sítio eletrônico, modelo de formulário para o registro da medição dos volumes de água utilizados por mês.  
§2º Quando o total dos volumes captados for calculado por métodos indiretos, o usuário deverá descrever, nos campos apropriados do formulário, os dados primários de medição e a forma de conversão desses para volume.  
§3º A Adasa poderá adotar sistema eletrônico para recebimento dos registros dos volumes de água captados, em substituição ao formulário impresso.  
§4º O prazo de que trata o caput poderá ser estendido por igual período mediante justificativa técnica e desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.  
Art. 5º As despesas de instalação, manutenção, leitura, monitoramento, registro e transmissão de informações, assim como quaisquer outras relativas ao sistema de monitoramento volumétrico, serão de responsabilidade do usuário, bem como o adequado funcionamento dos equipamentos e a conformidade das informações prestadas à Adasa.  
Art. 6º O usuário deverá garantir livre acesso dos fiscais da Adasa ao sistema de monitoramento, nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei nº 4.285, de 2008.  
Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução constitui infração às normas de utilização de recursos hídricos, conforme previsto no art. 46, incisos V e VI, da Lei nº 2.725, de 2001, e sujeita o usuário às penalidades previstas em seu art. 47.  
Art. 8º O art. 37 da Resolução Adasa nº 350, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 37. O outorgado deverá, quando exigido pela Adasa, instalar e manter em condições adequadas de operação um sistema de monitoramento volumétrico para o registro dos volumes captados em corpos hídricos de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e Estados.  
§1º Para fins do disposto neste artigo, os sistemas de monitoramento volumétrico poderão se basear nos seguintes métodos de registro ao longo do tempo:  
I - medição contínua do volume retirado (hidrômetro);  
II - medição contínua de pelo menos um dos seguintes parâmetros, a ser adotado para fins de cálculo indireto do volume captado: velocidade do fluxo, vazão, ou nível d'água; ou  
III - medição contínua do tempo de funcionamento do sistema, desde que seja aferido o valor da vazão máxima instantânea de captação do sistema, a qual será adotada como vazão de referência para fins de cálculo indireto do volume retirado.  
§2º No caso de poço tubular, é obrigatória a instalação de hidrômetro ou sistema de monitoramento volumétrico compatível e, quando a solução técnica permitir, dispositivo para medição do nível de água, conforme lei e regulamentação da Adasa.  
§3º A obrigatoriedade de implementação de sistema de monitoramento volumétrico em pontos de captação de água subterrânea será dispensada para poços manuais cuja água seja captada sem utilização de bomba, ou quando for tecnicamente inviável, desde que previamente aprovada pela Adasa.  
§4º O registro dos volumes captados, ou dos dados necessários para a sua totalização de forma indireta, será efetuado e encaminhado à Adasa em periodicidade definida no ato da outorga, em regulamento específico, ou em documento de fiscalização".  
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 10. Revogam-se as demais disposições em contrário.  
JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

DESPACHO Nº 177, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019  
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº 31, de 14 de março de 2019, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no artigo 22 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº. 2.725, de 13 de junho de 2001, Resolução Adasa nº. 163, de 19 de maio de 2006, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, o que consta do Processo SEI nº 00197-00002121/2017-83, e considerando o Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Alberto Ramos Rosa de Oliveira em face da aplicação de penalidade de advertência por meio do Auto de Infração nº. 381/2019, lavrado pela Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, referente ao não cumprimento das determinações contidas no Termo de Notificação nº. 393/2019-SRH, que versa sobre a regularização da captação superficial de recursos hídricos por canal individual escavado, localizado no Núcleo Rural Barroão, em Brasília/DF, resolve: conhecer do recurso administrativo interposto pelo Sr. Alberto Ramos Rosa de Oliveira eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo decisão exarada pela Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, que aplicou a penalidade de advertência por meio do por meio do Auto de Infração SEI-GDF nº. 381/2019 - ADASA/SRH/COFH, nos termos do voto do Diretor-Relator.  
JOSÉ VALTER VAZQUEZ FILHO

DESPACHO Nº 178, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019  
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº 31, de 14 de março de 2019, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução Adasa nº. 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Adasa nº. 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00003543/2019-38 e considerando o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Sebastião Neto Cardozo de Alvarenga Paulino, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº. 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo Caesb nº. 092.004.333/2019, que versa sobre lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública, resolve: conhecer do recurso administrativo interposto pelo Sr. Sebastião Neto Cardozo de Alvarenga Paulino eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de modificar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, alterando-se o fator de multiplicação de 50 para 30 vezes e aplicando os 15% de atenuantes (15% relativos à adimplência), fixando-se o valor da multa em R\$ 1.907,40 (um mil novecentos e sete reais e quarenta centavos) conforme recomendação da SAE em sua Nota Técnica SEI-GDF nº. 81/2019 - ADASA/SAE/CORA, nos termos do voto do Diretor-Relator.  
JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

DESPACHO Nº 179, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019  
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº. 31, de 14 de março de 2019, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução Adasa nº. 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Adasa nº. 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00003557/2019-51 e considerando o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Jacinto Firmino de Oliveira, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº. 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo Caesb nº. 092.001.086/2019, que versa sobre lançamento indevido de águas industriais, óleos e